

LEI Nº 2.091, DE 06 DE JULHO DE 2005 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

06/07/2005 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do Meio Ambiente.

Art. 3º - São fontes de recursos do Fundo:

I - dotações orçamentárias do Município.

II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III - dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal;

V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente;

VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada

“MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

- 1º – Parte ou todos os recursos do Fundo poderão ser repassados às ONGs que atuam em favor do Meio Ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, aprovados pelo COMDEMA e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.
- 2º – O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do Fundo, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º.

Art. 5º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – À Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente caberá definir as prioridades e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EUGENIO N. WARPECHOWSKI

Secretário Municipal da Administração